PREFEITURA DE PIRIPIRI
TERRA QUERIDA

CONTRATO

DISPENSA Nº 89/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.121/2021
CONTRATO N° 1544/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NA LOCALIDADE SERTÃO DE DENTRO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI-PI, CONFORME PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA ORIUNDO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A, ATRAVÉS DO PROGRAMA FINISA, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, CELSIANE LOCADORA CONSTRUTORA E COMÉRCIO EIRELLE EPP (DAVI CONSTRUÇÕES), INSCRITA NO CNPJ DE Nº. 17.894.618/0001-45, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos 09 dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob nº 06.553.861/0001-83, estabelecida no Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas - Piripiri – PI, neste ato representada pela Sra. Prefeita Municipal, Jovenília Alves de Oliveira Monteiro , portador do CPF nº 619.169.273-00, RG sob nº 1.647.811-SSP-PI, e, de outro lado, a empresa CELSIANE LOCADORA, CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI, CNPJ 17.894.618/0001-45, sediada na Av. Candido Mendes, nº 991, Bairro: Centro – Brasileira - PI - Estado do Piauí – CEP: 64.265-000, neste ato representada pela Sra. Celsiane Ribeiro de Melo, CPF nº 013.687.783-48, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO**, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO**, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO DO CONTRATO)

1.1. Contratação de empresa para construção de praça pública na localidade Sertão de Dentro, Zona Rural do Município De Piripiri-PI, conforme projeto básico de engenharia oriundo da operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A, através do programa FINISA, conforme processo Administrativo n° 13121/2021, Dispensa de Licitação N° 89/2021 com fundamento no art.

Celsiane R de Melo

75, I da Lei 14.133/2021 e seu respectivo resultado, nas quantidades, especificações e valores descritos abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO)

2.1. A despesa decorrente deste **CONTRATO,** estipulada na Cláusula primeira, ocorrerá por conta dos recursos:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UND. ORÇAMENTÁRIA	021.900 - SEC. MUN. DE DES. RURAL, DEFESA CIVIL E MEIO AMBIENTE.
PROJETO ATIVIDADE	15.452.0363.1123.0000 – CONST. E REC. DE PRAÇAS NA ZONA RURAL
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
920	RECURSOS ORDINÁRIOS
1.920.0000	RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na Planilha Orçamentária anexada no processo, no valor total do contrato de **R$ 65.271,55 (sessenta e cinto mil duzentos e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos)**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	REFERÊNCIA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	SUB-TOTAL
1.0	**ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA**					**363,70**
	VALOR COM BDI					**71,65**
	VALOR PARA 3 MESES					**1.306,05**
1.1	Engenheiro Civil com encargos complementares	SINAPI 90778	H	1,45	98,44	142,74
1.2	Encarregado geral com encargos complementares	SINAPI 90776	H	7,98	24,17	192,88
1.3	Apontador com encargos complementares	SINAPI 90767	H	0,75	15,56	11,67
1.4	Técnico de segurança do trabalho com encargos complementares	SINAPI 88321	H	0,75	21,89	16,42
2.0	**PLACA DA OBRA**					**1.631,93**
	VALOR COM BDI					**1.953,42**

2.1	Placa de obra em chapa de aço 3,60 x 1,80 m	SINAPI 4813	M²	6,48	214,98	1.393,07
2.2	Peça de madeira de lei 1ª qualidade 2,5 x 7,5 cm	SINAPI 4417	M	6,48	3,39	21,97
2.3	Peça de madeira 3ª qualidade 7,5 x 7,5 cm	SINAPI 4491	M	25,92	4,11	106,53
2.4	Prego 18x30	SINAPI 5075	KG	0,972	10,29	10,00
2.5	Carpinteiro de forma com encargos complementares	SINAPI 88262	H	2,8800	18,68	53,80
2.6	Servente com encargos complementares	SINAPI 88316	H	3,200	14,55	46,56
3.0	**SERVIÇOS PRELIMINARES**					**3.204,48**
3.1	Capina e limpeza manual do terreno	COMPOSIÇÃO 01	m²	3.306,12	0,85	2.810,20
3.2	Locação de praça com piquetes de madeira	COMPOSIÇÃO 02	m²	588,47	0,67	394,27
4.0	**PISOS E / OU PAVIMENTAÇÃO**					**34.226,12**
4.1	Aterro manual de valas com solo argilo-arenoso e compactação mecanizada	SINAPI 94319	m³	35,40	41,01	1.451,75
4.2	Lastro de concreto magro esp= 7,0cm (contrapiso para as rampas de acessibilidade)	SINAPI 96620	m³	0,33	466,03	153,79
4.3	Execução de Piso com pedra lajeada, ireegular, aplicada sobre aterro e rejutada com argamassa traço 1:5 (cimento e areia)	COMPOSIÇÃO 03	m³	442,47	28,97	12.818,36
4.4	Pavimentação ornamental em seixo	COMPOSIÇÃO 04	m²	2.622,81	7,55	19.802,22
5.0	**MEIO-FIO**					**6.089,40**
5.1	Meio-fio de concreto pré-moldado dimensões 7x30x100 cm rejuntado com argamassa no traço 1:3 incluindo escavação p/ jardim	COMPOSIÇÃO 05	m	229,10	23,15	5.303,67
5.2	Meio-fio de concreto pré-moldado dimensões 13x15x30x100 cm rejuntado com argamassa no traço 1:3 incluindo escavação	SINAPI 94273	m	20,65	38,05	785,73
6.0	**EQUIPAMENTOS URBANOS**					**5.946,57**
6.1	Fornecimento e implantação de conjunto de lixeira em fibra de vidro, composto por 3 lixeiras de 20L cada, com suporte	COMPOSIÇÃO 06	un	3,00	476,54	1.429,62

6.2	Banco de concreto e madeira	COMPOSIÇÃO 07	un	15,00	301,13	4.516,95
7.0	**PAISAGISMO**					**1.453,82**
7.1	Fornecimento e plantio de plantas ornamentais (mini ixora))	COMPOSIÇÃO 08	m²	20,00	11,11	222,20
7.2	Fornecimento e plantio de plantas ornamentais (Ipê amarelo)	COMPOSIÇÃO 09	m²	2,00	47,08	94,16
7.3	Fornecimento e plantio de plantas ornamentais (Ipê rosa)	COMPOSIÇÃO 10	m²	1,00	60,05	60,05
7.4	Fornecimento e plantio de grama	SINAPI 98504	m²	79,69	13,52	1.077,41
8.0	**INSTALAÇÕES**					**10.258,87**
8.1	**INSTALAÇOES ELÉTRICAS COM BDI 19,7%**					**9.339,53**
8.1.1	Luminária fechada, em alumínio, c/ 1 pétala, de LED 50w, com driver incluso na carcaça. Fluxo luminoso mínimo 5000LM, cor brabco 5500k, incluso relé fotoelétrico individual, fixação topo Ø60,3mm	ORSE 574	Unid	4,00	878,02	3.512,08
8.1.2	Poste de aço cônico contínio Reto Htotal - 7m, engastado-1,0m e Hútil-6,0m, - Fornecimento e instalação.	SINAPI 100622	Unid	4,00	957,71	3.830,84
8.1.3	Caixa de areia 40x40x40cm em alvenaria - Execução	SINAPI 72285	Unid	5,00	92,81	464,05
8.1.4	Eletroduto flexível liso, pead, DN 32mm (1'), para circuitos terminais, instalado em laje - Fornecimento e Instalação.	SINAPI 91849	M	55,00	6,92	380,60
8.1.5	Cabo de cobre flexível isolado, 4mm², anto-chama 0,6/1 0 KV, para circuitos terminais - Fornecimento e Instalação.	SINAPI 91929	M	132,00	5,09	671,88
8.1.6	Reaterro manual apiloado com soquete.	SINAPI 96995	M³	4,40	41,02	180,49
8.1.7	Escavação manual de vala com profundidade menor ou igual a 1,30m.	SINAPI 93358	M³	4,40	68,09	299,60
8.2	**INSTALAÇOES DE IRRIGAÇÃO**					**768,03**
	INSTALAÇOES DE IRRIGAÇÃO COM BDI 19,7%					151,30
	TOTAL					**919,33**
8.2.1	Escavação manual p/ passagem de tubulação	SINAPI 93358	m³	0,29	57,03	16,54

8.2.2	Reaterro manual sem empréstimo	SINAPI 96995	m³	0,29	34,04	9,87
8.2.3	Tubo PVC soldável p/ água fria Ø32 mm (1")	SINAPI 89357	m	13,00	20,02	260,26
8.2.4	Registro gaveta bruto latão Ø32 mm (1")	SINAPI 94495	un	2,00	63,57	127,14
8.2.5	Adaptador soldável curto em PVC p/ registro de gaveta Ø32mm x 1"	SINAPI 89391	un	2,00	5,91	11,82
8.2.6	Joelho em PVC rígido soldável 90° p/ água fria predial Ø32 mm (1")	SINAPI 89362	un	3,00	5,72	17,16
8.2.7	Tê de PVC rígido soldável 90° p/ água fria predial Ø32 mm (1")	SINAPI 89395	un	1,00	7,98	7,98
8.2.8	Caixa para hidrômetro/registro em concreto PM	SINAPI 95676	un	2,00	52,93	105,86
8.2.9	Mangueira de 3/4" (25mm) de 70 m com adaptador	SINAPI 37459	m	70,00	3,02	211,40
10.0	**SERVIÇOS FINAIS**					**832,83**
10.1	Limpeza final da obra com jato de alta pressão	SINAPI 99814	m²	442,47	1,36	601,76
10.2	Carga manual de entulho	SINAPI 72897	m³	8,85	22,07	195,32
10.3	Transporte de entulho em caminhão basculante	SINAPI 72899	m³	8,85	4,04	35,75
	TOTAL COM BDI R$					**65.271,55**

CLÁUSULA QUARTA (FORMA DE PAGAMENTO)

4.1. O pagamento será feito até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e a após o serviço contratado terminado ou a critério da administração municipal, concomitantemente o serviço do solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do serviço solicitado.

4.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.3. No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente, quando for o caso.

4.4. Por ocasião do pagamento, deverá a contratada apresentar, em cada ato, as certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, em validade, referentes aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

4.5. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, os pagamentos ficaram sobrestados até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades

cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA (DOS MOTIVOS DE RESCISÃO).

5.1. Constitui motivos de rescisão, além das demais hipóteses previstas neste instrumento:

a) - O atraso injustificado na entrega;

b) - A prestação de serviços de qualidade baixa, que não atenda as necessidades da Administração.

5.2. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela administração ou por acordo entre as partes, com pagamento do que já houver sido executado, ou, ainda, judicialmente.

5.3. Observar-se-á ainda quanto à rescisão do presente contrato as disposições contidas nos arts. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021/93 e outras disposições da referida legislação, sendo que, em caso de rescisão, art. 138, administrativa deverão ser assegurados os direitos da administração contratante, especialmente dos de que trata o art. 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA SEXTA (DA NORMATIZAÇÃO)

6.1. O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº 89/2021** da Prefeitura Municipal de Piripiri, Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 14.133/2021 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SETIMA (DA VIGÊNCIA)

7.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura para findar em 09/10/2022, podendo ser rescindido ou prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021 caso fique comprovado, observadas as disposições legais reguladoras da matéria.

CLÁUSULA OITAVA (DA VINCULAÇÃO)

8.1. Vincula-se este contrato, nos termos da lei 14.133/2021 e suas modificações, ao Processo Administrativo n° 13121/2021 na Dispensa de Licitação N° 89/2021 com fundamento no art. 75, I da Lei 14.133/2021, aplicando-se ao mesmo todas as disposições contidas no Edital da Licitação citada, inclusive, no que se refere as sanções aplicáveis por inadimplemento.

CLÁUSULA NONA (REAJUSTE)

9.1. Havendo prorrogação da vigência contratual e após 1(um) contado da assinatura do contrato, será assegurado o reajuste nos termos do inciso LVIII, do art. 6° e § 8º do art. 25 da Lei 14.133/2021 adotando o índice IPCA ou outro que vier a substituí-lo, através de simples apostila conforme prevê o art. 136 da Lei Federal N° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS SANÇÕES)

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no contrato pela Contratada caracterizará inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes percentuais e hipóteses:

a) de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato firmado, em caso de não execução do contrato em sua integralidade, motivando a sua rescisão;

b) de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese da contratada não executar os serviços contratados com eficácia, tendo como resultado da ineficiência a perda de recursos ou a não prestação de contas dos recursos recebidos, acarretando a aplicação de sanções ao Município.

10.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 02 (dois) anos;

10.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo Município à Contratada.

10.5. Todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação.

10.6. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

10.7. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

10.8. O valor da multa aplicada à contratada, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município, ficando a contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo de depósito efetuado.

10.9. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕE)

11.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que fizerem necessárias no objeto do presente contrato até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado, conforme art. Art. 125. Da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO)

12.1. O Chefe de Compras do Contratante, durante a vigência deste contrato, expedirá as Ordens de Serviços, que serão entregues à contratada para o fornecimento, obedecidas as disposições deste contrato.

12.2. As Ordens de Fornecimento são os documentos hábeis para aperfeiçoar o presente contrato e conterão:

a) as especificações e prazo da prestação de serviços;
b) o prazo de entrega dos serviços;
c) o valor unitário e total a ser pago em decorrência da prestação de serviços;
d) o prazo de pagamento, contado da data do recebimento definitivo dos serviços.
12.3. Não será admitido a prestação de serviços pela contratada sem prévia emissão de Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO LOCAL DE ENTREGA)
13.1. Os serviços deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Comunicação, localizado Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas - Piripiri – PI, ou em outra localidade do Município indicada pela Administração, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA)
14.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
14.1.1 - efetuar os pagamentos avençados nas datas e valores previstos no contrato;
14.1.2 - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
14.1.3 - notificar, por escrito, a Contratada, quanto à ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento e/ou no objeto do contrato, fixando prazo para a sua correção.
14.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
14.3.1 - cumprir fielmente o contrato, de modo que a prestação dos serviços seja, inteira e devidamente realizado e concluído, de acordo com as especificações, condições e nos prazos estabelecidos no contrato;
14.2.2 - reparar, corrigir ou substituir, no todo ou em parte, os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações constantes do objeto contratual;
14.2.3 - responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e/ou terceiros;
14.2.4 - aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, os acréscimos ou supressões do objeto licitado nos limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;
14.2.5 - manter, durante toda a execução do contrato, as condições da habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)
15.1- O Contratante terá o prazo legal para promover a publicidade do presente contrato após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DOS CASOS OMISSOS)
16.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal N° 14.133/2021 e LC 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO)

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Piripiri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presente.

Piripiri (PI), 09 de agosto de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI
JOVENÍLIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO
- Contratante-
- Prefeita Municipal-

CELSIANE LOCADORA, CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI
CNPJ 17.894.618/0001-45
Celsiane Ribeiro de Melo
CPF nº 013.687.783-48
Representante Legal da Empresa
- Contratada -

Testemunhas:

1ª. Marcus Daniell Alves e Silva
CPF.: 055 001 983-94
RG.: 3193 998

2ª. Jesuino Viana Barroso
CPF.:
RG.: 2.195.970